

V. Proceder à emissão de Alvará de Licença por motivo de revisão de processo de baixa de ofício, comunicando a Coordenadoria de Gestão do Cadastro Mobiliário para efeito de registros cadastrais e lançamento do ISS e taxas devidas, quando necessário;

VI. Desenvolver ações que detectem inconsistências entre os registros de atividades e alvarás expedidos e sugerir alternativas de solução;

VII. Notificar os contribuintes para regularização do Alvará de Licença;

VIII. Proceder ao registro de cassação de alvarás, conforme decisão administrativa da unidade competente;

XI. Proceder à baixa do Alvará de Licença das atividades de comércio, indústria e autônomos, a pedido ou de ofício, quando necessário;

X. Acompanhar as atualizações relativas aos registros CNAE e CBO, inclusive os realizados na base de dados da pasta, e promover a gestão de seus reflexos nos processos de controle e de análise e expedição de Alvarás;

XI. Encaminhar pedidos de diligências a outros órgãos, inclusive de perícias, objetivando a solução do processo administrativo, quando necessário;

XII. Propor e executar modificações que visem à melhoria da legislação aplicável para execução de suas atividades ou das normas e procedimentos administrativos;

XIII. Atender e prestar informações aos contribuintes e a outros órgãos, referentes à sua área de atuação;

XIV. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência." (AC)

(...) "

Art. 3º A Gerência de Expedição e Controle de Alvará de Licença proverá a execução das atividades mencionadas nos incisos VI e VII do art. 27-A Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.244/2012, e auxiliará a Coordenadoria de Gestão do Cadastro Mobiliário na execução das demais atividades definidas naquele mesmo dispositivo, até março de 2021.

Art. 4º À Gerência Operacional de Fiscalização compete executar concorrentemente com a Gerência de Expedição e Controle de Alvará de Licença as atividades mencionadas no inciso II do art. 34-A Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.244/2012, até março de 2021.

Parágrafo único. O prazo de execução concorrente de atividades por parte das unidades de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados a alínea "a" do inciso IV do art. 2º, o inciso V do art. 33, o inciso IV do art. 34 e os artigos 17, 18 e 19, todos do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.244/2012.

Londrina, 17 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1462 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.320.025,40 (um milhão, trezentos e vinte mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.030.08.24.4.0009.6.061	3.3.50.43	000	943.550,64
25.030.08.24.4.0009.6.062	3.3.50.43	000	376.474,76
TOTAL			1.320.025,40

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.010.08.244.0009.6.057	3.3.90.30	000	13.614,74
25.010.08.244.0009.6.057	3.3.90.37	000	91,69
25.010.08.244.0009.6.057	3.3.90.39	000	37.161,43
25.010.08.244.0009.6.057	3.3.90.40	000	12.071,38
25.010.08.244.0009.6.057	3.3.90.47	000	173,51
25.010.08.244.0009.6.058	3.3.90.30	000	15.656,42
25.010.08.244.0009.6.058	3.3.90.32	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.6.058	3.3.90.37	000	241,75
25.010.08.244.0009.6.058	3.3.90.39	000	18.025,28
25.010.08.244.0009.6.058	3.3.90.40	000	3.770,09
25.010.08.244.0009.6.058	3.3.90.47	000	174,61
25.020.14.243.0010.5.061	4.4.90.52	000	9.174,37
25.020.14.243.0010.6.059	3.3.90.30	000	5.308,71
25.020.14.243.0010.6.059	3.3.90.39	000	5.800,00
25.030.08.244.0009.5.063	4.4.90.51	000	284.115,42
25.030.08.244.0009.5.063	4.4.90.52	000	6.000,00
25.030.08.244.0009.5.064	4.4.90.51	000	5.000,00
25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.30	000	87.763,56
25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	30.082,67
25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.33	000	106.614,78
25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.36	000	60.000,00
25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.37	000	96.326,40

25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.39	000	71.917,15
25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.40	000	34.539,94
25.030.08.244.0009.6.061	3.3.90.92	000	1.864,01
25.030.08.244.0009.6.061	4.4.50.42	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.30	000	138.036,69
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.32	000	22.320,96
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.33	000	143.669,45
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.36	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.37	000	64.932,10
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.39	000	33.665,29
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.40	000	2.166,58
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.47	000	3.746,42
25.030.08.244.0009.6.062	3.3.90.92	000	2.000,00
25.030.08.244.0009.6.062	4.4.50.42	000	1.000,00
TOTAL			1.320.025,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1463 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0018.2.088	3.1.90.13	001	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0018.2.088	3.1.90.11	001	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1464 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1509, de 14 de dezembro de 2017, que concedeu aposentadoria a Lucas Gonçalves de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 19-A da Lei Municipal 11.348, de 2011, acrescido pela Lei 11.949, de 2013, e o SEI 43.006227/2020-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 1509, de 14 de dezembro de 2017, que concedeu aposentadoria a Lucas Gonçalves de Souza, matrícula 332160, alterando os proventos com base na revisão da média aritmética da jornada de trabalho que lhe foi atribuída mensalmente, cuja apuração resultou 20,18 horas semanais e 121,08 horas mensais.

Parágrafo único. Com a aplicação da média da jornada de trabalho constante no caput, os proventos passam a ser de R\$ 6.981,14, no mês referência janeiro de 2018, conforme segue discriminado:

I- Provento Básico Estatutário - tab/ref/nível -11/V/92 (121,08 horas mensais)..	R\$ 4.591,28
II- Adicional Tempo de Serviço 39,666%.....	R\$ 1.876,85
III- Complementação Salarial 100%.....	R\$ 140,36
IV- Grat. Exerc. magistério - Lei 11.317/2011 100%	R\$ 372,65
V- TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.981,14
VI- TOTAL X 12 + ABONO DE NATAL	R\$ 90.754,82